



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 – KM 35,4 BAIRRO: JARDIM DAS AVENIDAS  
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC  
TELEFONE: (48) 3721-2198  
EMAIL: [sad.cts.ara@contato.ufsc.br](mailto:sad.cts.ara@contato.ufsc.br)  
[www.cts.ararangua.ufsc.br](http://www.cts.ararangua.ufsc.br)

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/CTS/ARA-2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018

*Aprova o Regimento do Departamento de Energia e Sustentabilidade do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 07 de março de 2018, conforme parecer constando à folha nº 17 do processo nº 23080.077554/2017-12,

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Regimento do Departamento de Energia e Sustentabilidade** do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º - O Regimento encontra-se anexo à presente Resolução Normativa.

Art. 3º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

*Prof. Dr. Eugênio Simão*  
Diretor do Centro de Araranguá  
Port. nº 2876/2016/DR  
SIAPE 392745  
**Prof. Dr. Eugênio Simão**  
Diretor  
Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde.  
UFSC Araranguá

# REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENERGIA E SUSTENTABILIDADE

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** – O presente Regimento regulamenta as atividades do Departamento de Energia e Sustentabilidade (EES) do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

**Parágrafo Único** – Os Órgãos Deliberativos e Executivos integrantes deste Departamento terão normas próprias, respeitadas as disposições constantes da legislação federal, do Estatuto e Regimento da UFSC, do Regimento do Centro e do presente Regimento.

## CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

**Art. 2º** – O Departamento de Energia e Sustentabilidade do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina é responsável pelas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração nas áreas de Engenharia de Energia, Sustentabilidade e afins.

**Art. 3º** – O Departamento de Energia e Sustentabilidade tem como missão formar recursos humanos, assimilar, gerar e definir conhecimentos em Engenharia de Energia e Sustentabilidade e demais áreas afins, promovendo o ensino, a pesquisa e a extensão de maneira integrada, visando a formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional, comprometidos na busca de soluções para as necessidades da sociedade.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO

**Art. 4º** – O Departamento de Energia e Sustentabilidade é constituído e administrado, nos vários níveis, por órgãos colegiados deliberativos e consultivos além de órgãos executivos.

**§1º** – São órgãos colegiados deliberativos e consultivos:

- a) Colegiado Pleno;
- b) Câmara Setorial de Administração.

**§2º** – São órgãos executivos:

- a) Chefia do departamento;
- b) Coordenadorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**§3º** – A criação de novas Coordenadorias ou Comissões Permanentes dependerá da amplitude das necessidades que devem ser abrangidas, preservando o melhor funcionamento do Departamento, e se efetivará mediante proposição da Chefia ao Colegiado Pleno.

**Art. 5º** – Os serviços administrativos e acadêmicos do Departamento são executados pela Secretaria Integrada de Departamentos.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Integrada de Departamentos tem sua composição, organização e atribuições definidas pelo Regimento do Centro, conforme Resolução Normativa 99/Cun/2017, de 30 de maio de 2017.

## **CAPÍTULO IV DO COLEGIADO PLENO**

**Art. 6º** – O Colegiado Pleno é o órgão máximo deliberativo e consultivo de administração do Departamento.

**Art. 7º** – O Colegiado Pleno é composto por:

- I - chefe do Departamento, como Presidente;
- II - subchefe do Departamento, como Vice-Presidente;
- III - todos os membros da carreira do Magistério Superior, lotados no Departamento;
- IV - um representante dos técnicos-administrativos em educação, lotados no Departamento;
- V - um representante do corpo discente.

**§1º** – O representante mencionado no inciso IV será eleito por seus pares, em votação secreta, convocada e presidida pelo chefe do Departamento, e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

**§2º** – A indicação da representação estudantil será de responsabilidade do Centros Acadêmicos dos cursos atendidos pelo Departamento de Energia e Sustentabilidade para mandato de um ano.

**§3º** – Os representantes mencionados nos incisos IV e V deverão ter um (1) suplente, indicado ou escolhido pelo mesmo processo e na mesma ocasião dos titulares, aos quais substituem automaticamente nas faltas, impedimentos e vacâncias.

**§4º** – A participação de servidores neste Colegiado é considerada atividade administrativa e o comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

**Art. 8º** – Compete ao Colegiado Pleno:

- I - elaborar e aprovar as normas do seu funcionamento, obedecidas as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;
- II - eleger o chefe e o subchefe, observando o disposto na legislação superior;
- III - eleger os coordenadores de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - aprovar as políticas de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- V - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- VI - aprovar a proposta orçamentária a ser encaminhada à direção da Unidade para ser incluída na proposta orçamentária da Unidade;
- VII - aprovar o Plano de Trabalho do Departamento;
- VIII - promover o desenvolvimento da pesquisa, do ensino e da extensão;
- IX - promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade, observando a orientação geral do Conselho Universitário;
- X - orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como os estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;
- XI - aprovar os planos de atividades das disciplinas (programas de ensino) a cargo do Departamento, atendidas as diretrizes fixadas pela Câmara de Ensino de Graduação;
- XII - apreciar a lotação, admissão ou afastamento de professores;

XIII - examinar, decidindo em segunda instância sobre qualquer assunto, as questões suscitadas pelos docentes e discentes, em grau de recurso, devidamente informadas e com parecer;

XIV - encaminhar à Direção da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda às suas atribuições;

XV - deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores para realização de estudos no país e no exterior; por períodos superiores a noventa dias;

XVI - delegar poderes à Câmara Setorial de Administração, no âmbito de sua competência, para decidir sobre assuntos constantes nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XIV;

XVII - alterar o presente Regimento, por manifestação expressa de 3/5 (três quintos) do total de seus membros;

XVIII - resolver os casos omissos neste Regimento.

**Art. 9º** – O Colegiado Pleno reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

§1º – As reuniões serão marcadas em data, hora e local, com pelo menos dois dias úteis de antecedência. Somente em casos de urgência, devidamente justificada, poderão ser marcadas em prazo inferior, não sendo tolerada, entretanto, antecedência menor que 24 (vinte e quatro) horas.

§2º – Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado do Departamento o Presidente deverá convocá-la em até 5 (cinco) dias úteis, à exceção dos casos de urgência, a partir da entrega do requerimento. As reuniões realizar-se-ão num prazo de até 10 (dez) dias de sua convocação.

**Art. 10º** – As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§1º – Na convocação deverão estar destacados os assuntos que terão caráter de urgência, em função de exiguidade de prazos, se for o caso.

§2º – Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membros, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

**Art. 11º** – O Colegiado Pleno funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste regimento.

§1º – Em caso de urgência, e inexistindo quorum para o funcionamento, o Presidente poderá decidir “ad referendum” do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias.

§2º – Persistindo a inexistência de quorum para a nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§3º – Em caso de empate nas votações o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

§4º – Nas faltas e impedimentos, o Chefe do Departamento, como Presidente do Colegiado, será substituído pelo subchefe do Departamento.

**CAPÍTULO V**  
**DA CÂMARA SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12º** – A Câmara Setorial de Administração é órgão deliberativo e consultivo intermediário na administração do Departamento.

**Art. 13º** – A Câmara Setorial de Administração é composta por:

- I - Chefe do Departamento, como Presidente;
- II - Subchefe do Departamento;
- III - Coordenadores de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - Supervisor de um dos laboratórios de ensino de graduação designado pelo chefe do Departamento;

**Art. 14º** – A Câmara Setorial de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada, com presença da maioria de seus membros.

**§1º** – As reuniões de cada Câmara Setorial de Administração serão convocadas pelo seu respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, em data, hora e local com pelo menos dois dias úteis de antecedência, sendo a pauta da reunião previamente divulgada pelo Departamento. A Ordem do Dia das reuniões extraordinárias não poderá sofrer inclusões ou alterações dos itens previstos na convocação.

**§2º** – No caso de pedido por escrito de convocação de reunião por parte de membros da Câmara Setorial de Administração, o respectivo Presidente deverá atender à solicitação no prazo máximo de dois dias úteis, contado a partir do momento da entrega do pedido e a reunião será realizada num prazo de até 10 (dez) dias de sua convocação.

**§3º** – As decisões da Câmara Setorial de Administração se darão pela maioria de seus membros presentes à reunião. Em caso de empate, o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

**§4º** – A ata de cada reunião da Câmara Setorial de Administração, devidamente aprovada, será divulgada pelo Departamento, e enviada através de correio eletrônico aos membros do Colegiado Pleno, dentro do prazo máximo de dez dias úteis contados a partir do momento do encerramento da reunião.

**§5º** – De qualquer decisão da Câmara Setorial de Administração caberá interposição de recurso ao Colegiado Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da divulgação da ata. O recurso deverá ser encaminhado por meio de requerimento dirigido ao chefe do Departamento e assinado pelo interessado, caso de assunto de interesse específico, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado Pleno, caso de assunto de interesse geral.

**§6º** – Recebido o recurso, o chefe do Departamento deverá convocar a reunião do Colegiado Pleno para apreciação do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do requerimento.

**Art. 15º** – A Câmara Setorial de Administração poderá constituir grupos de trabalho, de estudos e comissões especiais para tratar de assuntos específicos, bem como solicitar pareceres técnicos a professores deste ou de outros Departamentos/Coordenadorias ou Instituições.

**Art. 16º** – Compete à Câmara Setorial de Administração:

- I - elaborar e aprovar suas normas de funcionamento, obedecidas as diretrizes fixadas pela legislação vigente;

- II - fiscalizar o cumprimento do Plano de Trabalho do Departamento;
- III - fiscalizar o cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos;
- IV - apreciar solicitações de alocação, admissão ou afastamento de técnicos-administrativos em educação, por delegação do Colegiado Pleno;
- V - autorizar pedidos de afastamento de Professores para Cursos, Seminários, Simpósios, Congressos e Encontros de interesse profissional e do Departamento, por período entre oito dias e noventa dias, de acordo com a legislação vigente, por delegação do Colegiado Pleno;
- VI - apreciar e manifestar-se sobre a participação de membros do corpo docente em funções que resultem em redução da disponibilidade horária para as atividades do Departamento;
- VII - supervisionar as atividades dos Laboratórios de Ensino lotados no Departamento;
- VIII - encaminhar aos órgãos competentes listas de materiais de consumo e permanente que devem ser adquiridos para o bom andamento dos trabalhos;
- IX - elaborar o orçamento anual para o funcionamento dos laboratórios de ensino;
- X - gerenciar os recursos obtidos através dos percentuais provenientes dos projetos de pesquisa e extensão, estabelecidos conforme legislação vigente fixada pelo Conselho Universitário;
- XI - atribuir responsabilidades sobre espaço físico, mobiliário e equipamentos aos usuários dos mesmos;
- XII - julgar a competência do pessoal técnico-administrativo em educação a ser contratado para as funções a que se destinam;
- XIII - manter atualizadas as listas de bens disponíveis, próprios ou por empréstimo, sob a responsabilidade do Departamento;
- XIV - decidir, no âmbito do Departamento, sobre a contratação de professores visitantes indicados pela Coordenadoria de Pesquisa;
- XVI - decidir sobre contratações referentes ao serviço voluntário previsto na Resolução 012/CUn/99, após consulta às Coordenadorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o caso;
- XVII - apreciar e decidir sobre alterações do Plano de Trabalho do Departamento em acordo com os docentes envolvidos, por delegação do Colegiado Pleno;
- XVIII - aprovar os relatórios parciais de professores em estágio probatório, por delegação do Colegiado pleno;
- XIX - aprovar a progressão funcional horizontal de professores, por delegação do Colegiado pleno;
- XX - exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Colegiado Pleno;

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**Art. 17º** – A Chefia do Departamento, como órgão executivo, será exercida por um Chefe que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Departamento.

**Art. 18º** – Compete à Chefia do Departamento:

- I - submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento;
- II - presidir o Colegiado do Departamento e a Câmara Setorial de Administração;
- III - superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;
- IV - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos, submetendo à aprovação do Colegiado Pleno;
- V - elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre os membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão, submetendo-o à aprovação do Colegiado Pleno;
- VI - aprovar os programas de ensino das disciplinas a cargo do departamento atendidas as diretrizes fixadas pela Câmara de Ensino de Graduação;
- VII - elaborar a escala de férias dos servidores deste departamento;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das tarefas atribuídas aos diversos setores da administração e frequência de seus funcionários;



- IX - elaborar o relatório anual de atividades do Departamento e remetê-lo ao Diretor da Unidade no prazo previsto pelas normas vigentes;
- X - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores, do Colegiado Pleno e da Câmara Setorial de Administração;
- XI - baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências, nos limites de suas atribuições;
- XII - encaminhar ao Diretor da Unidade proposições de aplicação de penas disciplinares aos servidores sob sua responsabilidade;
- XIII - propor a alocação, admissão e afastamento de servidores sob sua responsabilidade;
- XIV - superintender os serviços gerais da Secretaria Integrada de Departamento, quando não houver delegação ao Subchefe.
- XV - representar o Departamento junto aos órgãos da UFSC e instituições externas;
- XVI - exercer as demais atribuições conferidas em lei, regulamentos, Estatuto e Regimento Geral da UFSC, Regimento da Unidade e por este regimento.

**Art. 19º** – A Subchefia do Departamento será exercida por um Subchefe que substituirá o Chefe em suas faltas, impedimentos e vacância.

**Art. 20º** – A Coordenação de Ensino será composta por um coordenador, eleito pelo Colegiado Pleno do Departamento, por um período de dois (2) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

**Art. 21º** – Compete ao Coordenador de Ensino:

- I - distribuir os encargos docentes entre os membros do Departamento, articuladamente com os Coordenadores de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, em acordo com o Chefe do Departamento;
- II - orientar a elaboração dos planos de atividades das disciplinas;
- III - informar, para cada período letivo, de acordo com as normas vigentes e considerando as disponibilidades do Departamento, quando solicitado pelo Presidente do Colegiado do Curso (conforme art. 27 da Resolução 17/CUn/97), o número de vagas, horários e turmas a serem oferecidas em cada disciplina pertencente a este departamento;
- IV - elaborar o orçamento necessário ao funcionamento dos laboratórios de ensino, conjuntamente com os supervisores respectivos;
- V - identificar e informar ao Centro a demanda de monitores para as disciplinas lotadas no Departamento;
- VI - indicar à Chefia do Departamento os nomes de professores para análise e parecer sobre processos de equivalência de disciplinas, quando julgar necessário;
- VII - exercer outras funções delegadas pelo Colegiado Pleno, Chefia ou Câmara Setorial de Administração.

**Parágrafo Único** – Conforme art. 23 da Resolução 17/CUn/97, o horário de aulas será elaborado pelo Presidente do Colegiado do Curso, ouvidos os Chefes dos Departamentos de Ensino envolvidos e verificada a disponibilidade de espaço físico.

**Art. 22º** – A Coordenação de Pesquisa será composta por um coordenador, eleito pelo Colegiado Pleno do Departamento, por um período de dois (2) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

**Art. 23º** – Compete ao Coordenador de Pesquisa:

- I - viabilizar, juntamente com Coordenador de Extensão, a obtenção de recursos que revertam em benefício das diversas atividades do Departamento;
- II - propor a contratação de pessoal técnico-administrativo em educação necessário ao bom andamento dos projetos de pesquisa, especificando as competências requeridas;
- III - manter atualizado o cadastro de pesquisas existentes ou já realizadas no Departamento, com resultados e lista das publicações obtidas;

IV - propor à Chefia do Departamento o aumento ou redução do número de horas de pesquisa para servidores, em função de seu desempenho e resultados obtidos;

V - exercer outras funções delegadas pelo Colegiado Pleno, Chefia ou Câmara Setorial de Administração.

**Art. 24º** – A Coordenação de Extensão será composta por um coordenador, eleito pelo Colegiado Pleno do Departamento, por um período de dois (2) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

**Art. 25º** – Compete ao Coordenador de Extensão:

I - viabilizar, juntamente com Coordenador de Pesquisa, a obtenção de recursos que revertam em benefício das diversas atividades do Departamento;

II - desenvolver a promoção do Departamento, articuladamente com as Coordenadorias de Ensino e Pesquisa, mediante a divulgação das capacitações do Departamento para a prestação de serviços e consultorias;

III - propor à Câmara de Extensão novas formas de atividades de extensão, e estimular a participação dos docentes;

IV - manter atualizado o cadastro de projetos de extensão existentes e os já realizados bem como o registro dos resultados obtidos;

V - propor à Chefia do Departamento o aumento ou redução de horas de extensão dos servidores, em função de seu desempenho e resultados obtidos;

VI - exercer outras funções delegadas pelo Colegiado Pleno, Chefia ou Câmara Setorial de Administração.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26º** – O membro não nato do Colegiado Pleno e da Câmara Setorial de Administração que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa plausível, perderá seu mandato.

**Art. 27º** – Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro não nato do Colegiado Pleno e da Câmara Setorial de Administração, o Colegiado Pleno indicará substituto para cumprir o restante do mandato, ou designará substituto “pro tempore” até que desapareça o impedimento ou ausência.

**Art. 28º** – O presente Regimento, após aprovado pelo Colegiado Pleno do Departamento de Energia e Sustentabilidade, só poderá ser alterado ou emendado em reunião deste mesmo Colegiado Pleno, especialmente convocada para esse fim pelo Chefe do Departamento, por sua iniciativa ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros em atividade no Departamento.

**Parágrafo Único** – Qualquer alteração ou emenda a este Regimento deverá ser aprovada por maioria de 3/5 (três quintos) do total de membros do Colegiado Pleno.

**Art. 29º** – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Pleno ou pelas normas gerais da UFSC.

**Art. 30º** – O presente regimento entrará em vigor no dia subsequente a sua aprovação pelo Conselho da Unidade.

**Art. 31º** – Revogam-se as disposições em contrário.